



[www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

## VIDROPORTO S.A.

### 6ª Emissão de Debêntures

## RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

### EXERCÍCIO DE 2024

## 1. PARTES

EMISSORA	VIDROPORTO S.A.
CNPJ	48.845.556/0001-05
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	VIDR16
DATA DE EMISSÃO	05/03/2024
DATA DE VENCIMENTO	05/03/2029
VOLUME TOTAL PREVISTO**	900.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	900.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,8000% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.1. Os recursos obtidos pela Emissora, por meio da Oferta, deverão ser utilizados, observada a ordem de prioridade a seguir: (i) necessariamente em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), para: (i.a) o resgate antecipado total das debêntures da sua quarta emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.", celebrado entre a Emissora, a VX

	PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Simplific Pavarini") e a INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.433.626/0001-21, na qualidade de fiadora ("Indústria Vidreira"), em 13 de julho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures da Quarta Emissão" e "Escritura da Quarta Emissão", respectivamente); e (i.b) o resgate antecipado total das debêntures da sua quinta emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Vidroporto S.A.", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Indústria Vidreira, na qualidade de fiadora, em 28 de abril de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures da Quinta Emissão" e "Escritura da Quinta Emissão", respectivamente); e (ii) com os recursos remanescentes, caso houver, após o resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão, desenvolvimento das atividades e investimentos da Emissora."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
01/04/2024		3,82219000	
01/05/2024		10,44682900	
01/06/2024		9,82457000	
01/07/2024		9,31140900	
01/08/2024		10,71557500	
01/09/2024		10,24730900	

01/10/2024		9,85176000	
01/11/2024		10,92427500	
01/12/2024		9,28655100	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

#### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	900.000	900.000	0

#### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

##### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 31/01/2024, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, de forma que as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, constantes no § 1º do art. 9º, deixem de ser mensais e passem a ser realizadas sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, sendo excluído o § 6º do respectivo art., com a devida correção da numeração dos §§ subsequentes.

##### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

##### FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

#### 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,00 Apurado=1,7 Atendido

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Montante Mínimo Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Item 3 deste relatório

Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram)

constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

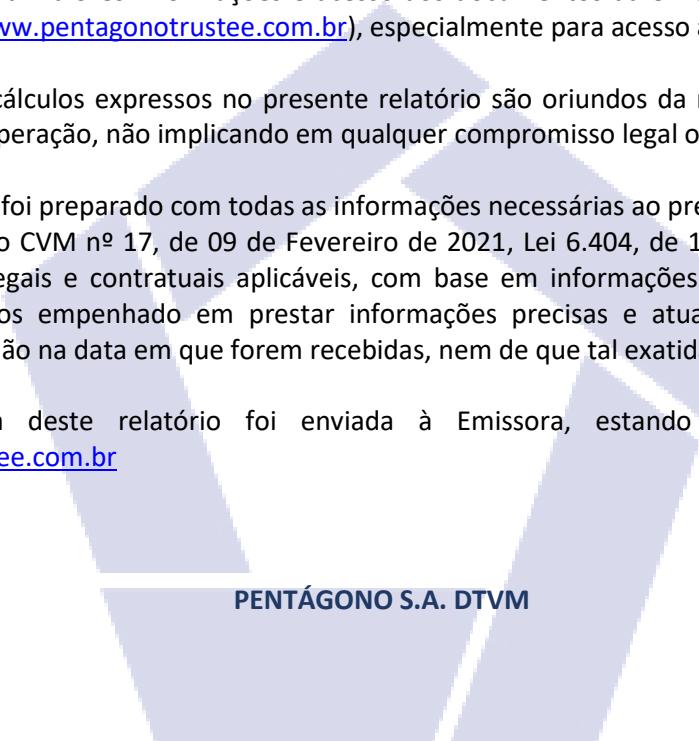
(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)



PENTÁGONO S.A. DTVM

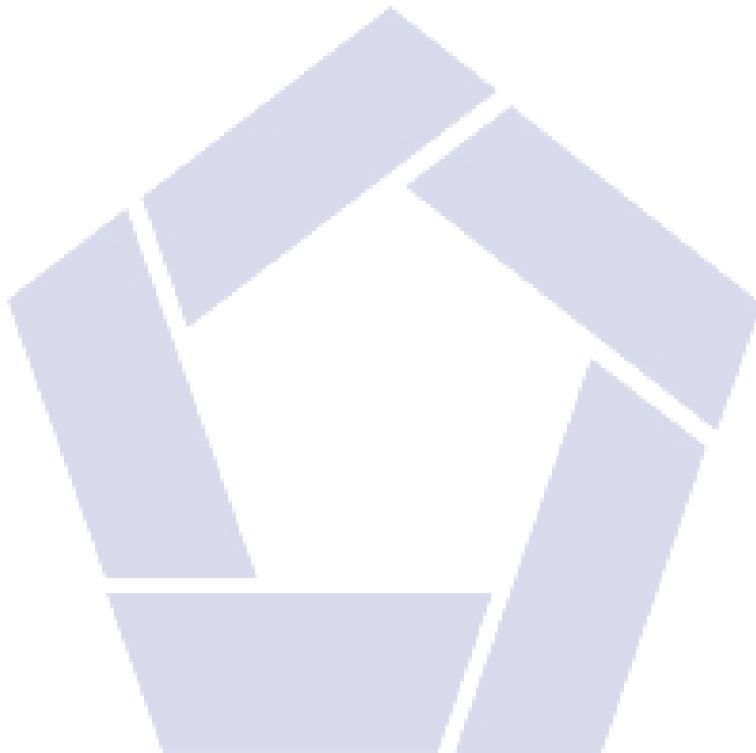
ANEXO I

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU  
PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU  
INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO,  
AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO**

\**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplimentos ocorridos no período.*

Não aplicável.



## ANEXO II

### GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

### FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.

#### **I. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:**

##### **“CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do §3º do Art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos Arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/1997”) e do Art. 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios devidos pela Cedente, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), das multas e de quaisquer outros valores devidos pela Cedente, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive, em decorrência de processos, de procedimentos e/ou de outras medidas, judiciais ou extrajudiciais, e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas e custas devidas pela Cedente, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do Art. 66-B da Lei 4.728/65 e do Art. 1.362 do Código Civil, estão descritas no ANEXO I a este Contrato, a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, observada a Condição Suspensiva, aos Debenturistas, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (permanecendo a Cedente com a posse direta) (“Cessão Fiduciária”):

(a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definidos na Escritura de Emissão), gravames e/ou qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da Emissão, oriundos do “Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro Nº 012956-000”, celebrado entre a HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.221.019/0001-36 (“HNK BR Indústria”),

a HNK BR BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.417/0001-28 (“HNK BR Bebidas”), as CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.900.000/0001-76 (“Cervejarias Kaiser”), a CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.431.255/0001-05 (baixada) (“Cervejaria Baden Baden”), a INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.050.184/0001-43 (“Igarassu”) e a CERVEJARIA SUDBRACK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.914.890/0001-06 (baixada) (“Ceverjaria Sudbrack”) e a Cedente, com a interveniência e anuênciada HEINEKEN GLOBAL PROCUREMENT B.V. (“HNK Global” e, em conjunto com HNK BR Indústria, HNK BR Bedidas, Cervejarias Kaiser, Cervejaria Baden Baden, Igarassu e Cervejaria Sudbrack, o “Grupo Heineken”) e da Indústria Vidreira, em 27 de abril de 2018, conforme aditado em 1º de fevereiro de 2021 (o “Contrato HNK” e os “Direitos Creditórios”, respectivamente), que deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definida abaixo), sendo certo que será necessário que transite, por mês, no mínimo, o maior valor entre (i) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou (ii) 110% (cento e dez por cento) do valor equivalente à soma da parcela imediatamente seguinte do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração (“PMT”), na Conta Vinculada (“Montante Mínimo Mensal”); e

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente em relação à conta vinculada nº 54351-1, agência nº 8541, de titularidade da Cedente, mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Conta Vinculada” e “Banco Administrador”, respectivamente), nos termos previstos neste Contrato e no “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1008834”, a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador (“Contrato de Depositário”), incluindo, sem limitação, todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Cedente, como resultado dos valores depositados contra o Banco Administrador, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios (“Direitos da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

2.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios se encontram, na presente data, onerados em favor dos titulares das Debêntures Quarta Emissão, nos termos (i) da Escritura da Quarta Emissão; e (ii) do Contrato de Garantia Existente, a presente Cessão Fiduciária será constituída sob condição suspensiva, nos termos do Art. 125 e seguintes do Código Civil, e somente se tornará plenamente eficaz após a integral quitação das obrigações oriundas das Debêntures da Quarta Emissão e, consequentemente, a liberação da Garantia Existente, por meio da emissão de termo de liberação (“Termo de Liberação da Garantia Existente”), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo (“Condição Suspensiva”).

2.2.1 Para a devida formalização do implemento da Condição Suspensiva, a Cedente deverá, em até 1 (um) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) após a integralização das Debêntures, comprovar: (i) que as obrigações oriundas das Debêntures da Quarta Emissão foram devidamente quitadas, por meio do envio de extrato da B3, ao Agente Fiduciário; e (ii) a liberação

da Garantia Existente, por meio do envio, ao Agente Fiduciário, do Termo de Liberação da Garantia Existente, emitido pelos titulares das Debêntures Quarta Emissão, representados pela Simplific Pavarini. Ademais, a Cedente deverá averbar o Termo de Liberação da Garantia Existente às margens do registro do Contrato de Garantia Existente, o qual deverá ser protocolado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Emissão, devendo encaminhar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica do Termo de Liberação da Garantia Existente devidamente averbado às margens do registro do Contrato de Garantia Existente em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida averbação.

2.2.2 Somente após o implemento da Condição Suspensiva, a presente Cessão Fiduciária será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem a necessidade de aditamento a este Contrato.

2.3. Observada a Condição Suspensiva, esta Cessão Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, com todos os seus acessórios, incluindo, respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, as prerrogativas, os privilégios e os instrumentos que os representam, incluindo, respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.

2.4. Observada a Condição Suspensiva, a Cedente, expressamente, concorda e reconhece que a presente Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, é preferencial, em todos os aspectos, e anterior a quaisquer outros Ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente da data, da forma ou da ordem de concessão, de penhora ou de formalização desses outros Ônus.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração das obrigações existentes na presente Cessão Fiduciária, bem como na Escritura de Emissão.

2.6. As Partes reconhecem, de forma expressa, inequívoca e irretratável, esta Cessão Fiduciária, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito, observada a Condição Suspensiva.

2.7. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) ficarão em poder e deverão ser mantidos na sede da Cedente, que assume os deveres de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, os quais se incorporam à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, declarando-se a Cedente ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento de solicitação, por escrito, nesse sentido ou, em prazo inferior, caso seja solicitado por órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa.

2.7.1. Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação, judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer outra forma de extinção da Cedente, esta deverá entregar todos os Documentos Comprobatórios, ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de todos os referidos Documentos Comprobatórios.

2.8. A Cedente assume total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos Documentos Comprobatórios, bem como pela existência, validade e plena eficácia, observada a Condição Suspensiva, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.9. A Cedente deverá, nos termos do Art. 290 do Código Civil, em até 1 (um) Dia Útil contado da implementação da Condição Suspensiva, conforme previsto nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima, notificar o Grupo Heineken, nos termos da correspondência constante do ANEXO II a este Contrato, solicitando que todos os pagamentos referentes ao Contrato HNK passem a ser depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a Cedente a encaminhar, ao Agente Fiduciário, cópia da anuênciam do Grupo Heineken em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da implementação da Condição Suspensiva, conforme previsto nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima. O Grupo Heineken, por sua vez, deverá confirmar o recebimento da correspondência supramencionada e anuir, por escrito, com a presente Cessão Fiduciária, como condição para a consumação da presente Cessão Fiduciária.

2.10. A ciência do Banco Administrador sobre a presente Cessão Fiduciária, para fins do Art. 290 do Código Civil, dar-se-á mediante a celebração do Contrato de Depositário.

2.11. Na hipótese de a presente Cessão Fiduciária vir a ser considerada nula, inválida, ineficaz, insuficiente e/ou inexistente, ou caso seja objeto de sequestro, arresto, penhora, qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar ou qualquer outro Ônus ou constrição que afete a presente Cessão Fiduciária, seja no todo ou em parte, a Cedente obriga-se a (i) substituir ou reforçar a presente Cessão Fiduciária; e (ii) constituir uma nova garantia, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário, solicitando a substituição desta Cessão Fiduciária.

2.11.1. A substituição desta Cessão Fiduciária deverá ser implementada por meio de cessão ou de alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), especialmente convocada para este fim, nos termos da Escritura de Emissão.

2.11.2. Os Debenturistas, reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas indicada na Cláusula 2.11.1 acima, poderão, ainda, não aceitar eventual proposta formulada, pela Cedente, na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Sendo assim, será concedido um prazo adicional de até 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Debenturistas, para que a Cedente apresente nova proposta de substituição da presente Cessão Fiduciária, cuja aprovação deverá ser deliberada, pelos Debenturistas, reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas. A possibilidade de apresentação de nova proposta de substituição da presente Cessão Fiduciária poderá ser utilizada, pela Cedente, uma única vez, sendo que, após essa tentativa, sem aprovação

da substituição da presente Cessão Fiduciária, pelos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.11.3. No caso de substituição da presente Cessão Fiduciária, os novos bens e direitos cedidos deverão integrar o presente Contrato, caso sejam da mesma natureza, através da formalização de um aditamento ao presente Contrato, o qual deverá ser providenciado, pela Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da aprovação dos novos bens e direitos outorgados em garantia, pelos Debenturistas, na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

2.12. Esta Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

2.13. As Partes reconhecem e concordam, desde já, que os recursos liberados da Conta Vinculada em benefício da Cedente poderão ser objeto, a critério da Cedente, de garantia a ser constituída em benefício de determinados instrumentos de dívida futuros (“Ônus Permitido”). Sem prejuízo, para todos os fins e efeitos legais, o Ônus Permitido não poderá, de qualquer forma, prejudicar a presente Cessão Fiduciária e/ou quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Para fins de constituição, formalização e operacionalização do Ônus Permitido, o Agente Fiduciário está autorizado, desde já, a celebrar aditamento ao presente Contrato, mediante solicitação da Cedente, exclusivamente, para substituir a Conta de Livre Movimentação (conforme definida abaixo) por outra conta vinculada a ser utilizada para fins do Ônus Permitido, desde que as obrigações pecuniárias e não pecuniárias do presente Contrato e da Escritura de Emissão estejam cumpridas.

2.13.1. Para fins de esclarecimento, a ordem de pagamento e de prioridade dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, no âmbito do Ônus Permitido, será sempre subordinada à presente Cessão Fiduciária.”